



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 946/2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO  
DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA  
DO SALITRE, MG.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus representantes, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1.º** O décimo terceiro salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, comissionados e inativos, que compõem o quadro administrativo do Poder Executivo Municipal, será efetuado integralmente no mês de seu aniversário.

**Parágrafo Primeiro.** A antecipação de que trata o artigo 1º, dependerá de prévia e formal manifestação do servidor, com até um mês de antecedência ao do seu aniversário, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.

**Parágrafo Segundo.** O servidor que não optar pela antecipação do décimo terceiro salário o pagamento será efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano, conforme dispõe o art. 167, da Lei Municipal 201 de 22/01/1992.


**Art. 2.º.** Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o art. 1º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a quinze dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

**Art. 3.º.** A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato do pagamento.

**Art. 4.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 22 de Março de 2018.

  
PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fê que esta Lei foi publicada no mural/placar da  
Prefeitura Municipal em 26 / 03 / 18  
  
Juliana da Silveira Rocha Furtado, mat: 7342, Sec. de Gabinete